



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021
EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.”

.....

.....

“Art. 2º

.....

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

§ 2º Suprimido.

.....” (NR)

Inclua-se onde couber:

“Art. Ao fim do prazo previsto para o pagamento do auxílio emergencial de que trata esta Medida Provisória, o valor percebido a título de auxílio emergencial será garantido por mais 9 (nove) meses, preservadas as condições de elegibilidade prevista no § 2º do art. 1º, com redução gradual no seu valor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A redução a que se refere o *caput* será de 10 (dez) pontos percentuais a cada prestação mensal, tomando como referência o valor integral do auxílio emergencial de que trata esta Medida Provisória, observando-se, no caso previsto no § 1º do art. 2º, a cota em dobro.

§ 2º A partir do momento em que a prestação de que trata o *caput* equivaler ao valor das transferências de renda do Programa Bolsa Família de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o beneficiário que fizer jus aos benefícios do programa na forma estabelecida por esta Lei deixará de receber o auxílio emergencial residual." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, "Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

Primeiramente, saudamos a edição da Medida Provisória 1039, que chega após longa espera por aqueles que estão passando enormes dificuldades nesse prolongado momento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

Notório o fato de que, encerrado o período do auxílio residual, milhões de famílias continuam sem ter comida na mesa, sem trabalho e sem esperança, pois não bastassem as condições miseráveis, ainda convivem com o fantasma da Covid-19 ceifando vidas e deixando graves sequelas.

Assim, com o intuito de aprimorar a iniciativa, e de buscar uma solução menos tímida, apresentamos a presente emenda, que pretende:

- a) Corrigir o valor do auxílio emergencial de R\$250,00 para R\$600,00;



CD/21128.99642-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Garantir o pagamento do auxílio em dobro para a mulher provedora de família monoparental, como também garantir o pagamento integral para a família unipessoal;
- c) Oferecer um processo de redução gradual do auxílio emergencial, para que os beneficiários tenham, de fato, condições de reestruturar a sua vida econômica e financeira, sem cair no abismo da desproteção com o encerramento do auxílio ora instituído.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2021

Deputado EDUARDO BARBOSA



CD/21128.99642-00